



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA CAMPTÉCNICA
COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA-ME.**

CONTRATO Nº 09/2019

INÍCIO: 14/11/2019

TÉRMINO: 13/11/2020

PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 1.908,00

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.384/0001-61, com sede à Rua Humaitá, n.º 1167, Indaiatuba/SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **HÉLIO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.404.858-5 SSP/SP, e do CPF nº 149.919.208-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA-ME**, inscrita no CPNJ sob nº 65.664.955/0001-99, sediada à Rua Isaura Aparecida Oliveira Barbosa Terini, nº 76 (fundos), bairro Jardim Itapuã, na cidade de Valinhos/SP, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **EUGÊNIO OLIVEIRA TOLEDO**, portador do RG 13.674.292-0, e do CPF nº 010.849.538-89, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Fioravante Agnello, nº 1431, casa 12, Condomínio Villagio Veneto, bairro Lenheiro, na cidade de Valinhos/SP doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si acordado o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva para o perfeito funcionamento do RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO IDX BIO E SOFTWARE SECULLUM PONTO 4, instalado nas dependências na Câmara Municipal de Indaiatuba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 14 de novembro de 2019 e finalizando em 13 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais) que deverá ser pago à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais).

3.2 - Os valores constantes nesta cláusula serão corrigidos anualmente pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que venha substituir o controle dos reajustes.

3.3 - No primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA enviará via e-mail, para o endereço eletrônico: financeiro@camaraindaiatuba.sp.gov.br a nota fiscal e o boleto de cobrança, com vencimento para o dia 15 (quinze) do mês corrente.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA DA MANUTENÇÃO

4.1 - A manutenção engloba toda a mão de obra e suporte técnico atualizado e licenças de uso do sistema, tendo a CONTRATADA que atender a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis. Não estão inclusos custos para alteração de sistema e instalações de peças e equipamentos que não englobam esse contrato.

4.2 - O atendimento, somente será executado, caso não exista nenhuma pendência da CONTRATANTE com a CONTRATADA, por falta de pagamento ou de documentação.

4.3 - A manutenção não engloba peças, somente mão de obra.

4.4 - O suporte técnico é de segunda-feira a quinta-feira das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 e de sexta-feira das 8h00 às 16h30.

4.5 - O suporte vigorará primeiramente via telefone, ou internet através de e-mail (backup), ou acesso remoto mediante liberação das máquinas pelo Departamento de Informática. Caso o problema não seja solucionado desta forma, será efetuada a visita de um técnico.

4.6 - Os técnicos da CONTRATADA terão pleno e livre acesso aos equipamentos a fim de executar os serviços, respeitando para isso as normas de segurança nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 - A CONTRATADA não se responsabilizará por problemas, erros, danos ou prejuízos causados por conta de:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- i. Quedas, ligações a rede elétrica imprópria ou não compatível com a tensão do equipamento;
- ii. Instalação em locais sob exposição a temperaturas extremas, pó excessivo, umidade, vibração, gases inflamáveis e atmosfera corrosiva ou explosiva;
- iii. Oscilação de energia e/ou descargas elétricas;
- iv. Intempéries da natureza (descargas atmosféricas, desabamentos, enchentes, temporais e incêndios);
- v. Má utilização (introdução de objetos e/ou líquidos no interior do equipamento);
- vi. Cabos de energia cortados, rompidos ou ainda qualquer terminal dos plugs arrancados;
- vii. Falta da etiqueta do fabricante com o número de série do equipamento ou em caso da mesma estar rasurada ou alterada;
- viii. Utilização de fusível de valor diferente do original;
- ix. Em caso de ligação de sirenes ou outros não compatíveis com a potência do equipamento;
- x. Em caso de violação, consertos, ajustes e troca do local de instalação do equipamento e software instalado por técnicos que não pertençam a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

6.1 - Os casos de rescisão e penalidades do presente contrato são aqueles disciplinados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE antes do prazo constante da CLÁUSULA SEGUNDA, mediante comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS

8.1 - As PARTES contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tendo sido firmado com base no artigo 24, inciso II daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

10.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Indaiatuba, 12 de novembro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
HÉLIO ALVES RIBEIRO
CONTRATANTE**

**CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA ME
EUGÊNIO OLIVEIRA TOLEDO
CONTRATADA**

Testemunhas:

Douglas Marçal Calimerio
CPF 370.860.958-18

Rafael Souza Viana
CPF 105.772.196-42